DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Apostilamentos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2025
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e prometem cumprir por si, e por seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei:

I) DAS PARTES CONTRATANTES: Como primeiro contratante ou **LOCADOR**, representado por **DOUGLAS FRANÇA AIRES SCARDELATO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 32.472.087, inscrito no CPF/MF sob nº 161.780.638-22, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi à Avenida Manoel Ferreira Pinto, 592, Centro, e como segundo contratante ou **LOCATARIO MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.343.969/0001-01, estabelecida nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por sua Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, RG nº 22.622.730-3 e CPF nº 164.002.028-46, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi-SP, submetendo-se ambos às seguintes clausulas contratuais legais:

II) DO IMÓVEL A SER LOCADO: É objeto do presente contrato o imóvel localizado na Avenida Carmen Lúcia Giglio Girade, nº 1730, nesta cidade de Pirangi/SP, de propriedade do LOCADOR.

III) DO PRAZO DESTE CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 2 do janeiro de 2025 e término em 02 de janeiro de 2026. O referido contrato pode ser prorrogado a critério das partes.

IV) DO ALUGUEL: O aluguel mensal estabelecido para esta locação é de R$ 2.593,00 (dois mil quinhentos e noventa e três reais), perfazendo o valor global de R$ 31.116,00 (trinta e um mil cento e dezesseis reais) referenciado na seguinte ficha orçamentária:

01 - Município de Pirangi
01 02 – Executivo
010202 – Departamento de Administração Geral
04 – Administração
04 122– Administração Geral
04 122 0021 – Gestão Administrativa
04 122 0021 2053 – Manutenção do Bando do Povo, PROCON e Desenvolvimento
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Fisíca.

E o citado aluguel vencerá no último dia de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado preferencialmente até o quinto (5º) dia útil subseqüente ao mês vencido.

1) Caso seja prorrogado, será reajustado, aplicando-se o coeficiente **INPC/IBGE.**

2) Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel ou encargos convencionados neste contrato, a importância devida vencerá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, se o atraso for superior a trinta dias, ficará sujeito o débito também a atualização nos termos da legislação em vigor.

V - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

1) Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, bem assim qualquer dano causado que pelo **LOCATÁRIO**, quer por terceiros sob sua responsabilidade, correrão à sua custa, de modo que, reparado por ele.

2) O **LOCATARIO** faculta aos **LOCADORES**, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, vistoriar a área locada, em dias, marcados, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

3) Se feita à vistoria for constatado qualquer dano no imóvel os **LOCADORES** notificarão o **LOCATARIO** para que no prazo de cinco dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por contas dele **LOCATARIO**. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do **LOCADOR**;

4) Não cumprida pelo **LOCATARIO** essa notificação, os **LOCADORES** mandarão executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o **LOCATARIO** obrigado ao pagamento;

5) Qualquer anormalidade que porventura venha surgir no imóvel ao uso de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, pelo **LOCATÁRIO** aos **LOCADORES**.

VI) DO USO DO IMÓVEL:

1) O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins de UTILIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DO PODER PÚBLICO, não se admitindo, em qualquer hipótese outro uso que não esse, constituindo-se grave infração contratual a falta de cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste, com as cominações conseqüentes;

2) O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel durante o prazo da vigência deste contrato ou da locação, que terminará com a devolução das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, a não ser que obtenha o consentimento por escrito dos **LOCADORES;**

3) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a não praticar e não permitir que terceiros o façam, dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões a atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;

4) Não poderá o **LOCATÁRIO**, modificar as disposições do imóvel, sem prévia autorização dos **LOCADORES;**

5) No caso de desapropriação total do imóvel, este contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, o direito de agir contra o poder desapropriante, e de pleitear indenizações a que fizer jus;

6) Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o **LOCATARIO** permitirá que interessados na compra o visitem, em dias e hora previamente combinados, e a isso não poderá se opor, sob qualquer pretexto.

VII) DAS BENFEITORIAS:

1) Os reparos necessários à conservação do estado físico do imóvel objeto desta locação, serão executados pelos **LOCADORES**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO** nos danos havidos assim como também, haver ela avisado os **LOCADORES**, por escrito, com referência a problemas e outros que acarretem, se não corrigidos imediatamente, prejuízos ao estado físico do imóvel.

2) Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias voluntárias e úteis poderão ser feitas pelo **LOCATÁRIO**, correndo por sua conta e risco e reverterão, quando finda a locação, em beneficio desta, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquela, ressalvada a obrigação do **LOCATÁRIO** de repor o imóvel nas condições em que encontrou, se assim o desejar os **LOCADORES**, ressalvado o entulho depositado que será incorporado ao solo.

VIII) DA MULTA E DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

A parte inadimplente pagará à inocente, multa correspondente a 1(um) aluguel vigente na época da infração ou rescisão contratual, tudo em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 8.245/91, além das perdas e danos a serem apurados na execução, se esta ocorrer.

IX) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

1) Obriga-se, o **LOCATÁRIO**, a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, no dia estabelecido na clausula "IV", em moeda corrente nacional através de transferência eletrônica ou PIX.

2) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo, ou ação apropriada, na Comarca de Pirangi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal; juros e correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios;

3) Ficarão a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** os pagamentos que incidam ou venham a incidir no imóvel objeto deste contrato, especificamente despesas com contas de energia e água.

X) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Todas as multas a que o **LOCATÁRIO** der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e a qualquer tempo apurado(s), ainda que após a devolução do imóvel aos **LOCADORES**;

2) Os **LOCADORES** darão quitação do aluguel. Se houver necessidade de vistoria judicial para ressarcimento de danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correrá por conta do **LOCATÁRIO** todas a despesa respectiva, além do aluguel até o término da vistoria judicial;

3) Caso a qualquer tempo da locação, vier a ser constatado o desvirtuamento da destinação exclusivamente comercial do imóvel objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito. O **LOCATÁRIO** declara expressamente o conhecimento de sua responsabilidade penal por declaração não verdadeira;

4) Fica eleita a Vara da Comarca de Pirangi com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tornem para dirimir dúvidas oriundas do presente que vierem a surgir.

E, por se acharem assim, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato em 03

(três) vias de igual teor declarando haver lido integralmente todas as cláusulas e, contudo, estarem de pleno acordo. Assinam também as testemunhas que a tudo assistiram.

Pirangi, 02 de Janeiro de 2025.

DOUGLAS FRANÇA AIRES SCARDELATO
LOCADOR
MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
LOCATÁRIA

.....

Apostilamentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023
EDITAL N.º 81/2023

Apostilamento 02/2025

Aos dois dias dias do mês de janeiro de 2025, com efeitos contratuais retroativos a 01/01/2025, prorroga-se o ato conformeconsta no ProcessoLicitatório n.º 81/2023, Pregão Eletrônico: 22/2023, Edital 81/2023,**Objeto registro de preço visando a aquisição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social referenciadas no CRAS pelo período de 12 (doze) meses**, foi expedido o presente Apostilamento à Ata de Registro de preços, de acordo com o disposto no Artigo 84, da Lei 14.133/21, prorrogando a presente Ata de Registro de Preços pelo período de 01 de janeiro de 2025 e encerrando em 04 de outubro de 2025, alterando-se o valor com a concessão do indíce INPC no percentual de 4.77% sendo a Detentora da Ata a empresa:

I - Consideram-se registrados ao Detentor de menor preço, **M.C.M ROSA ME** com sede na Rua Dr. Campos Sales, 1769, Centro, Pirangi/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.051/0001-75 e neste ato representada por MILTON CÉSAR MARQUES ROSA portador do doc. R.G. 27.169.304-6 SSP /SP e CPF 126.535.918-04, brasileiro, domiciliado na cidade de Pirangi/SP, no endereço Rua Dr. Campos Sales,2025, Centro, os valores anteriormente estabelecidos permanecem conforme descrição abaixo:

Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
Cesta Básica	900	R$ 105,81	R$ 95.229,00

Pirangi, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
M.C.M. ROSA ME
MILTON CÉSAR MARQUES ROSA
DETENTORA

.....